



**TRIBUNAL DE CONTAS DO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: B605D-61EF7-88464



## Decisão 01191/2022-4 - 2ª Câmara

**Processos:** 07552/2021-3, 08031/2021-1, 07555/2021-7, 07554/2021-2, 07553/2021-8

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2018

**UG:** SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** RAQUEL LEANDRO, DEBORA RAMOS DE OLIVEIRA, ROSIANE MACHADO LUIZ PATRICIO, ELIANE MARA PIMENTEL, PAULO HENRIQUE SILVERIO

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO –  
REGISTRO – DETERMINAÇÃO – CIÊNCIA –  
ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, impõe o registro dos atos admissionais em apreço, ante sua regularidade, com expedição de determinação de instrução dos processos individuais, com cópia da decisão de registro correspondente.

**O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA  
SILVA:**

Versam os processos listados no item 3 da ITC, acerca de **ADMISSÕES DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame pela **SEDU**, conforme o **Edital 01/2018**, com supedâneo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas, para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

A área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, nos termos da Manifestação Técnica 04246/2021-9 e Instrução Técnica Conclusiva - ITC 00835/2022-8, opinou pelo **REGISTRO** dos atos de nomeação constantes dos processos elencados no item 3 da referida ITC, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, mediante o Parecer 01095/2022-1, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Tratam os processos eletrônicos listados no item 3 da ITC 00835/2022-8, de admissões de pessoal em cargo público de provimento efetivo para os quadros da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, encaminhadas a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhes dá suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pelo **registro** dos atos de nomeação, constantes dos processos elencados no item 3 da ITC, com expedição de **determinação** e arquivamento do feito.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, entendo que os atos admissionais elencados no item 3 da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 00835/2022-8, reproduzidos no Anexo I desta decisão, encontram-se em condições de serem registrados.

Desse modo, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo **REGISTRO** dos atos admissionais em análise, com expedição de determinação e arquivamento do feito.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal demonstra a regularidade dos atos admissionais em apreço.

## 2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

### MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

#### 1. DECISÃO TC- 1191/2022-4

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** os atos admissionais listados a seguir:

#### ANEXO I: ADMISSÕES DE PESSOAL PARA O QUADRO EFETIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS - SEGER:

**Cargo: 3 - Pedagogo / Pedagogo / Vila Velha**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	07555/2021-7	ELIANE MARA PIMENTEL	5	DECRETO Nº 1280-S/2018	07/11/2018

**Cargo: 3 – Pedagogo/ Pedagogo / Cariacica**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	07554/2021-2	ROSIANE MACHADO LUIZ PATRICIO	30	DECRETO Nº 1853-S/2018	01/02/2019

**Cargo: 2 – Professor B / Química / Aracruz**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	07553/2021-8	DEBORA RAMOS DE OLIVEIRA	3	DECRETO Nº 1853-S/2018	24/01/2019

**Cargo: 2 – Professor B / História / Conceição da Barra**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	08031/2021-1	PAULO HENRIQUE SILVERIO	2	DECRETO Nº 1599-S/2018	02/01/2019

**Cargo: 2 – Professor B / Geografia / Santa Maria de Jetibá**

Nº	Processo	Nome	Classificação	Ato de Nomeação	Data do Exercício
1.	07552/2021-3	RAQUEL LEANDRO	4	DECRETO Nº 1853-S/2018	23/01/2019

**1.2. DETERMINAR** à Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - **SEGER** que instrua os processos individuais dos servidores, com cópia da Decisão de Registro do ato respectivo;

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

**1.4. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 06/04/2022 - 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges, Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente